SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0634/2003

PROJETO DE LEI 01 - 0634 / 2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0634 / 2003 DE 21/10/2003

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA: [VTA07] SOBRE O COMBATE AO VÍCIO DO JOGO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM 29 / 03 / 2007

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
SUPERVISORA
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:21:02

00000019484-07

Folha nº 1 do proc. nº 634 de 2003
Serviço Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

DADO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 OUT 2003
Cont. e Justiça
Transito, Transportes
Segur. Pub. e Assistência
Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0634/2003

Dispõe sobre o Combate ao Vício do Jogo na cidade de São Paulo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas na entrada das casas de bingo com os seguintes dizeres:

"ADVERTÊNCIA:
A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS EMOCIONAIS E FINANCEIROS"

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais placas serão colocadas na entrada do local de jogo na seguinte forma:

a) No lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá a medida de 1,50 m X 1,00 m;
b) Outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida 0,40 m X 0,70;

ARTIGO 2º - A inobservância do que dispõe a presente Lei implicará em multa de 10.000 UFIR's, que poderá ser aplicada a cada reincidência constatada.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
21 NOV 2003
PRESIDENTE

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
21 OUT 2003

CMSP - ATA - 02-JUL-2003-14:10-0025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) [illegible]ado(s)
sob nº 12 e folha de [illegible] sob nº
3 05/11/03 a/ [illegible]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Folha nº 2 do proc.
nº 634 de 2003
Eva Pocolski
Assistente Parlamentar
RF 000

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

JUSTIFICATIVA

Mais do que nunca a discussão sobre a liberação do jogo é uma necessidade considerando os enormes males que provoca.

São inúmeras as ocorrências de problemas emocionais e financeiros causados aos freqüentadores de casas de jogos, em especial os famosos bingos.

E nesse sentido, é que apresentamos o presente projeto, visando informar e alertar a população quanto aos riscos do jogo, principalmente no que tange ao poder de viciar do mesmo, e nas suas conseqüências maléficas emocionais e financeiras, motivo pelo qual conto com meus nobres pares na aprova'[cão da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 08-634 de 2003 05, 11, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 604/02,487/02,629/01,787/98,346/98 ANDAMENTO
LEI Nº 11.781/95

04 / 11 /2003

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA:
Para se manifestar sobre o PL 487/02.

18 / 11 / 03

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18 / 11 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

CÓD. 0233

S E G U E ....., juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha nº 04 do proc.
nº 634 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 1[illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 2003

Ref.: **PROJETO DE LEI 634/2003**

Em atenção ao despacho de V.Exa., venho manifestar-me quanto ao PL 487/02, entendendo que esse não conflita com o projeto em epígrafe de minha autoria; e, embora ambos tratem do assunto "jogo", não se verifica colidência entre eles, até porquê seus dizeres se referem a orientações diversas.

Enquanto o PL 487/02 trata do aspecto patológico do vício de jogo, o PL 634/2003 usa dizeres mais simples e objetivos, referindo-se às conseqüências emocionais e financeiras do vício.

De certo, ainda que os dois projetos venham a ser aprovados, suas respectivas placas conviveriam lado a lado, sem qualquer conflito ou repetição de conteúdo.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Vereador

Folha nº 05 do proc.
nº 634 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

ATM 241

LIDO HOJE
18-11-03
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 634/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13,I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

- *COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão (DT - 1) 21 NOV 2003

- Com. de Trânsito, Transp. e Atividade Econ.
- Com. de Saúde, Prom. Social e Trabalho.
- Com. de Finanças e Orçamento

Folha nº 06 do proc.
nº 634 de 2003
Luz M. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01	Folha:123	Taq.: Denise	Sessão: 342-SE
Orador: Pres.		Data: **18-11-03**	***Sem Revisão da Taquigrafia***

PL 634/03, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB). Dispõe sobre o combate ao vício do Jogo na Cidade de São Paulo. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda a leitura do parecer.

-É lido o seguinte: (Parecer favorável das Com: de Justiça; Econômica; Saúde e Finanças...)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos ao item seguinte. Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 256.

"PL 634/03, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB. Dispõe sobre o combate ao vício do Jogo na Cidade de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 634/03. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 634 de 20 03 04/12/03 (a)

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

04.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 09/12/2003
ÀS 14:20 **h.**

CÓD. 0233

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

09/12/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

09/12/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E ..... juntado 1 ..... nesta data, ... documento 1 ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha 1 ..... nº 9 a 13

Em 19 / 01 / 2004

(a) .....
Assistente Parlamentar
Registro 100.330

Folha nº - 09 - do proc.
nº 01. 634. de 2003
(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0806/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 634/03, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o combate ao vício do jogo na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.

Folha nº - 10 - do proc.
nº 01. 0634 de 2003
(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0806/2003

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 634/03). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB). Dispõe sobre o combate ao vício do jogo na cidade de São Paulo, e dá outras providências A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas na entrada das casas de bingo, com os seguintes dizeres: "ADVERTÊNCIA: A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS EMOCIONAIS E FINANCEIROS" Parágrafo único - Tais placas serão colocadas na entrada do local de jogo na seguinte forma: a) no lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá a medida de 1,50 m x 1,00 m; b) outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida 0,40 m x 0,70 m. Art. 2º - A inobservância do que dispõe a presente lei implicará em multa de 10.000 UFIRs, que poderá ser aplicada a cada reincidência constatada. Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º - A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISMINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDRECNI Chefe da Seção Técnica IV Visto, Luis Fernando Braz de Araújo Diretor Técnico de Departamento - Subst. Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

AABA/jcss.

Folha nº - 11 - do proc.
nº 01 - 0617 de 2003
(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre o combate ao vício do jogo na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas na entrada das casas de bingo, com os seguintes dizeres:

"ADVERTÊNCIA: A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS EMOCIONAIS E FINANCEIROS"

Parágrafo único - Tais placas serão colocadas na entrada do local de jogo na seguinte forma:

a) no lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá a medida de 1,50 m x 1,00 m;

b) outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida 0,40 m x 0,70 m.

Art. 2º - A inobservância do que dispõe a presente lei implicará em multa de 10.000 UFIRs, que poderá ser aplicada a cada reincidência constatada.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss

Folha nº - 12 - do proc.
nº 01.0634 de 2003
(a)
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 806, de 11/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 634/03, de autoria do Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

RECEBIDO
SGM/ATL
17/12/2003
Eliene Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 V

do processo nº 01-0634 de 2003 19/01/2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

21/01/2004

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

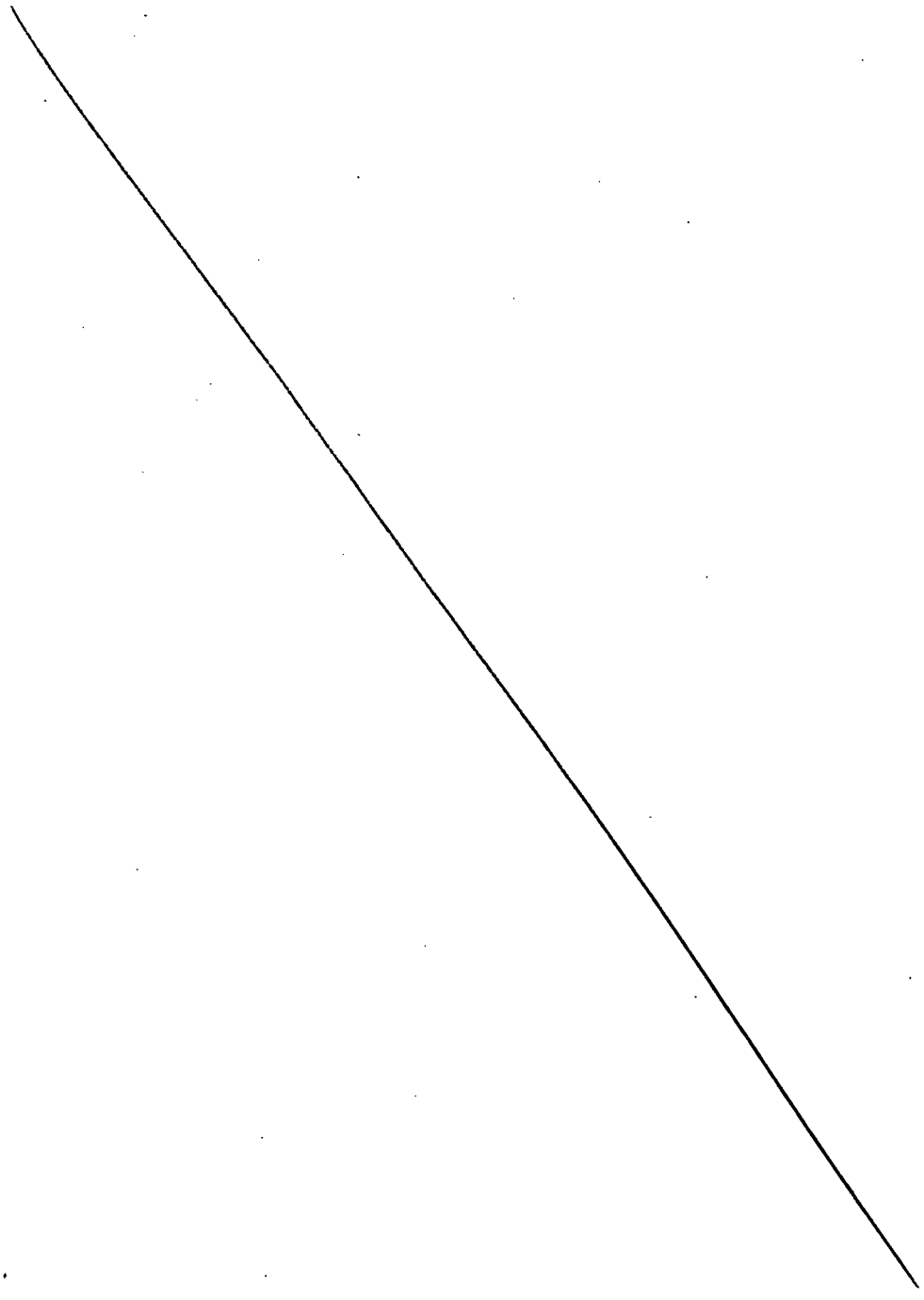

SEGUE ... h ... juntado ... 5 ... nesta data, ... documento ... 5 ... e papel para informação, rubricado ... 5 ...

sob folha ... 5 ... nº ... 14 a 17 ...

Em ... 12 / 2 / 04 ...

(a) ...

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

ACEITO O VETO
PRESIDENTE
FEV 2004

Folha nº. 14 do proc.
nº 634 de 03

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 13 de janeiro de 2004

Ofício A. T. L. nº 060/04

15 - DOCREC
15- 0079/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 FEV 2004
Constituição e Justiça
PRESIDENTE

RECEBIDO NA ATM
Em 13.01.04
Às 18:30 horas
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

EDIÇÃO DE HOJE
03 FEV 2004
- DT. 10 -

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/806/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 634/03, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que dispõe sobre o combate ao vício do jogo na Cidade de São Paulo.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por sua inconstitucionalidade e ilegalidade, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Embora a matéria objeto da mensagem aprovada tenha o intuito de advertir os freqüentadores de casas de bingo sobre a possibilidade de ocorrência de vício de jogo e surgimento de problemas emocionais e financeiros, é inequívoco que seu conteúdo não se insere na órbita da competência municipal.

Com efeito, o artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal, atribui competência privativa à União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, incluindo-se nos sorteios os jogos de bingo.

No uso dessa competência, a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, ao instituir normas gerais sobre desporto, contemplou os jogos de bingo em seus artigos 59 a 81, os quais ficaram expressamente revogados pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, a partir de 31 de

dezembro de 2001, conforme estabelecido em seu artigo 2º, respeitando-se as autorizações que estivessem em vigor até a data da sua expiração.

A seguir, foi editado o Decreto Federal nº 3.659, de 14 de novembro de 2000, que, ao regulamentar a autorização e fiscalização de jogos de bingo, estabeleceu em seu artigo 1° que:

> "Art.1º. A exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, diretamente ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos das Leis ns. 9.615, de 24 de março de 1998, e 9.981, de 14 de julho de 2000, dos respectivos regulamentos, deste Decreto e das demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal." (grifou-se)

Disciplinando amplamente a matéria, referido decreto define o jogo de bingo, dispõe sobre sua execução, autorização, procedimento, pagamento de prêmios, destinação dos recursos auferidos, fiscalização, estabelecendo em seu artigo 7º as condições dos locais onde serão realizados.

Tais condições referem-se à capacidade mínima da sala, à existência de recepção sem acesso direto à sala de realização dos sorteios, aos requisitos técnicos dos sistemas de circuito fechado de televisão e de difusão sonora, à existência de equipamento concernente a previsão de vendas, preço e quantidade de cartelas, e, ainda, de mesas, cadeiras e área própria para permanência de agentes da fiscalização.

Patente pois, que, além de inconstitucional, a mensagem aprovada é também ilegal, porquanto toma para si providências exclusivas da legislação federal, insertas no citado Decreto nº 3.659, de 2000, e nas demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal, responsável pela execução direta ou indireta da exploração de jogos de bingo em todo o território nacional.

Indiscutivelmente, ao tornar obrigatória a colocação de placas com dizeres de advertência aos jogadores, na entrada e no hall interno dos estabelecimentos, a propositura exorbita a competência municipal, não cabendo ao Município, inclusive, exercer fiscalização sobre assuntos cuja atribuição é reservada privativamente a outro ente da federação.

A propósito, no que respeita ao exercício do poder de polícia municipal, compete ao Município legislar sobre matérias relativas a zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, sossego público, segurança, estabilidade, funcionalidade e salubridade dos estabelecimentos e edificações, sendo vedado à legislação municipal impor, nesse campo, condições alheias a sua esfera de atribuições.

Pelo exposto, estou impedida de acolher o texto aprovado, atinente a serviço público da União, posto que inconstitucional e ilegal, razões que me impelem a vetá-lo na íntegra, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos do mais alto apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AM/HMO/msmrp
Veto 634-03

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-634 de 03/12/04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de:
Constituição e Justiça.
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-15
EM 18/02/04
19:01
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de maio de 04

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 05 / 05 .

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 12 / 05 / 05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 18
Em 15 / 02 / 07
Ass:
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.559

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 634/03 15/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 223ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro do corrente.

15/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 23/02/07
ÀS 11:00 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

23/02/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

23/02/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 2, juntado ..... nesta data
documento ..... • pag. ..... informação
rubricado ..... sob folha ..... nº 19021
Em 06/03/07

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0694/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o combate ao vício do jogo na cidade de São Paulo, e dá outras providências, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 60/04, de 13 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 634/03, de autoria do Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

Folha nº 20
nº 00634 do proc. 03

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 694, de 28/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 634/03, de autoria do Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

S.G.M.-A.T.L.
02 MAR 2007
RECEBIDO

Eliane Carvalho Pinha
RF. 558.463-9.00
SGM/AT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 v

do processo nº 01-634 de 2003 / 08 / 03 / 07 (a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

08/03/2007

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 227

Em 29/03/07

(a) .....

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100 927

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha **nº 22** do processo **01-634** de **2003** 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **29/03/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Impresso no serviço gráfico da CMSP.